PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05687/05

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 20/10/2005
Classif.: EDUCAÇÃO
Ementa:

Institui o Núcleo Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo Municipal de Educação Ambiental - NEA, com a finalidade de promover a Educação Ambiental, em seus aspectos formais e não formais, através da discussão, gestão, coordenação, acompanhamento, avaliação e implementação das atividades de educação ambiental no Município, observando as disposições legais em vigor.

Art. 2º - O Núcleo Municipal de Educação Ambiental terá as seguintes atribuições:
I - Propor, acompanhar, avaliar e coordenar as ações voltadas para a Política de Educação Ambiental do Município;
II - disseminar, no âmbito municipal, ações de Educação Ambiental;
III - promover parcerias com instituições governamentais e não governamentais interessadas na promoção da Educação Ambiental;
IV - dar suporte técnico nas atividades correlacionadas à Educação Ambiental no Município;
V - fortalecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 3º - O Núcleo Municipal de Educação Ambiental fica diretamente vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, sendo integrado, ainda, pelas Secretarias Municipais adiante nominadas, que interagem de forma multidisciplinar e tem participação efetiva nas suas deliberações:

A) SME- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
B) SEMTAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
C) SEMSUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
D) SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E) SECTUR - SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO
F) SEL - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
G) ARSBAN - AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DE NATAL
H) URBANA - COMPANHIA DE LIMPEZA URBANA DE NATAL
I) STTU - SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS
J) SMDC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
K) FUNCARTE - FUNDAÇÃO CAPITANIA DAS ARTES

Parágrafo Único - Compete a Secretaria Municipal de Educação subsidiar as ações desenvolvidas pelo Núcleo Municipal de Educação Ambiental - NEA, tendo por base os princípios e as diretrizes do Programa Nacional de Educação Ambiental - ProNEA.

Art. 4º - O Município, por intermédio do Núcleo, poderá firmar parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas, com finalidade de viabilizar a execução das atividades do Núcleo Municipal de Educação Ambiental.

Art. 5º - O Núcleo Municipal de Educação Ambiental será coordenado por uma equipe técnica da SEMURB, designada mediante Portaria do(a) titular do órgão.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 17 de outubro de 2005.

Rogério Marinho - Presidente
Sargento Siqueira - Primeiro Secretário
Edivan Martins - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 21/10/2005